



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

MODALIDADE: Pregão

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 08 (oito) de novembro de 2011.

HORÁRIO: 15h (quinze horas)

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – Rua Boquim, 589, Bairro Centro, Aracaju/SE.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 20/2011, de 30 de setembro de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço** (menor taxa de administração), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional do Estado de Sergipe, nos endereços www.cfm.org.br ou www.cremese.org.br (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

1.DO OBJETO.

1.1.O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, se propõe a contratar empresa especializada para administração e fornecimento de vales alimentação através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador conforme a Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 05/1991.

2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1.Poderão participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital - Pregão nº 001/2011 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.

2.2.Não poderão participar do presente Pregão os interessados:

- Que concordatários, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou em regime de consórcio.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão do CREMESE.
- Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CREMESE.
- Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Empresa que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital.
- Empresa que não estiver legalmente constituída.
- Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº "1" – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 001/2011- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

**ENVELOPE Nº "2" – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2011- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

4.1.1. Envelope 1: Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 7** deste Edital e seus anexos;

4.1.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.1.3. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

4.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Sendo que a proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

4.2.1. Apresentar o percentual sobre o volume financeiro creditado aos funcionários, sendo permitida taxa negativa, previsto no modelo **(ANEXO I)**, correspondente à taxa de administração do serviço, **(ANEXO I)** deste Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4.2.2. Descrever detalhadamente o serviço ofertado, observadas as especificações constantes do **Anexo I**, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas.

4.2.3. Conter declaração de que não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

4.2.4. Especificar de forma clara o valor cobrado pela administração do serviço, expedição da 1ª e 2ª via do cartão magnético.

4.2.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

4.2.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, treinamentos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CREMESE sem ônus adicionais.

4.2.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento ou tiver valores consideravelmente excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

4.2.10. A apresentação das propostas implicará o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração.

4.2.11. O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos.

4.2.12. O comprometimento de fornecer os serviços objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

4.2.13. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

4.2.14. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de apresentada, exceto quanto aos lances verbais.

4.2.15. Fica a critério da Pregoeira sanar os erros manifestos ou meramente formais que não importem mudança na substância proposta.

4.2.16. A proposta que porventura não esteja assinada pelo responsável será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

4.2.17. Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a serviços, materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie expressamente parte ou total de seus custos.

4.2.18. A Pregoeira, caso necessário, poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.2.19. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

4.2.20. Prazo de entrega dos cartões não superior a **10 (DEZ) dias úteis**.

4.2.21. Preço inicial proposto de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.22. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados do CREMESE na aquisição de refeições “in natura”, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.2.23. Os cartões alimentação deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de supermercados.

4.2.24. A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão.

4.2.25. Preços unitários e globais dos serviços, em moeda corrente nacional.

4.2.26. Anexar relação de parceiros.

4.3. PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O QUE SEGUE:

I. Atualmente, o CREMESE conta com 16 funcionários, podendo na data da contratação, possuir número maior ou menor em virtude de contratações e/ou demissões;

II. O valor a ser disponibilizado para cada funcionário atualmente é de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)** por mês, podendo a critério da diretoria sofrer alterações.

III. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas; ressalvados termos técnicos de conhecimento público, não serão aceitas propostas e demais documentação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Ressalte-se que o descumprimento ao presente item dá causa à desclassificação da proposta do participante.

IV. O auxílio alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados.

V. Os cartões eletrônicos/magnéticos, alimentação, deverão ser personalizados com nome do empregado, razão social da **CONTRATANTE** e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

VI. Prazo de garantia dos cartões será de no mínimo 06 (seis) meses. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como sendo o período mínimo acima indicado.

4.4.FICAM VEDADAS:

4.4.1. Subcontratação total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou outra empresa.

4.4.2. Cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.4.3. Declaração nos seguintes termos: **Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.**

4.4.4. A omissão dessa declaração na proposta pode ser suprida pela manifestação de sócio proprietário ou procurador, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata da reunião.

5.DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2. Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

5.4. Serão abertos os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇO**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, total geral do **Anexo I**, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2. Aos licitantes proclamados conforme subitem **6.1.**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 10** deste Edital.

6.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:

a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato.

b) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.

6.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

6.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AQUELAS PROPOSTAS QUE:

7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

7.2. Não atendam às exigências deste edital.

7.3. Que seja comprovado o superfaturamento do serviço cotado.

8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

8.2. Para participar do presente Pregão as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- Contrato Social e alterações.
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3. Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

8.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante.

8.5. Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

8.6. Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

8.7. Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

8.8. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

8.9. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.

8.11. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.12. Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.13. Apresentar relação de postos credenciados para recebimento do vale alimentação.

8.14. Certificado(s) de capacidade técnica.

8.15. Apresentar comprovação de regularidade de inscrição com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

8.16. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

8.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal. A regularidade para com a Fazenda Federal será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.18. As certidões acima referidas, poderão ser substituídas pela certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

8.19. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante modelo de declaração constante do **Anexo III** do edital.

- A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

8.20. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

8.3.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMSE.

8.3.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.3.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens **18.11 e 18.12** deste Edital, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8.3.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

8.3.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

09. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral será reduzida a termo em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, das 8h às 13h e das 14h às 17h de segunda a sexta feira, exceto feriados.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **3.3.40.02.18 – Programa de Alimentação do Trabalhador.**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento referente a taxa de administração será efetuado somente nos dias 10, 20 e 30, do mês que for constatado a efetiva e regular entrega do serviço por parte da **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

12.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

12.3. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREMESE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

13.2. O CREMESE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.3. Observar rigorosamente as especificações constantes neste edital;

13.4. Entregar os cartões embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

13.5. Quaisquer substituições dos cartões, serão executadas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da necessidade.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;

13.7. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

13.8. Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

13.9. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados do CREMESE na aquisição de refeições “in natura”, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

13.10. Os cartões alimentação deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de supermercados da cidade de Aracaju.

13.11. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

13.12. Consulta de rede afiliada e saldo via “web”.

13.13. Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético.

13.14. O pagamento da taxa de administração será efetuado somente dias 10, 20 e 30 de cada mês.

13.15. Deverá creditar no limite do **dia 20 de cada mês** o valor de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)** na conta cartão de cada funcionário.

13.16. A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por empregados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.

14.2. Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de creditação.

14.3. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Iniciada a sessão do Pregão Presencial, não cabe desistência das propostas e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, às seguintes sanções administrativas:

- Advertência.
- Multa na forma prevista na legislação em vigor.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, o que não impedirá, a critério da Administração do CREMESE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CREMESE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME.

16.1. A Pregoeira, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado ao CREMESE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

18.3. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, onde somente será considerado para fins de reajuste o percentual da taxa de administração e/ou taxa para expedição de 1ª e 2ª vias dos cartões.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Declaração sobre o trabalho do menor;

Anexo IV – Minuta de contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situado na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE.

O valor do vale alimentação por mês para cada funcionário, quando da publicação deste edital é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo, a critério da Diretoria, sofrer reajustes.

O número de beneficiários, de acordo com a folha de pagamento do mês de setembro de 2011 é de 16 (dezesesseis), onde poderá sofrer alterações em virtude de admissões e/ou demissões.

18.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

19. DAS INFORMAÇÕES.

19.1. O presente Edital encontra-se disponível no site www.cremese.org.br e www.cfm.org.br

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2011

Susangélica Lima dos Santos
Pregoeira



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2011

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, conforme descrição do ANEXO I, modalidade Pregão Presencial nº.001/2011, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Observação geral:

Valor da taxa de administração (%)

No percentual cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outros valores:

Valor da 1ª Via do cartão magnético - (\$)

Valor da 2ª Via do cartão magnético - (\$)

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

nome e assinatura do representante legal da empresa



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº 001/2011

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº001/2011

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
SIM () NÃO ()

(data)

representante legal.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CREMESE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, com sede na Rua Boquim, 589, CEP 49.010-280, Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.757.494/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/....., CPF nº, e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal nº..... com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº..... SSP/....., CPF nº, residente na..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO para fornecimento de vale alimentação para os funcionários do CREMESE que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 6.321/1976 e o decreto 05/1991 que regulamenta o PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de vales alimentação através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador conforme a Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 05/1991, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, na modalidade de Pregão nº 001/2011



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: Edital do Pregão nº001/2011, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** em

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

Dá-se a este contrato percentual de administração sobre o volume de créditos de %%%.

Valor da 1ª Via do cartão magnético - (\$)

Valor da 2ª Via do cartão magnético - (\$)

PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, assim como o suporte de serviços durante o período de duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento da taxa de administração e da taxa de expedição dos cartões, se houver, será efetuado somente nos dias 10, 20 e 30, do mês que for constatado a efetiva e regular entrega do material por parte da **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMSE;

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei Nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004. Se a empresa for optante pelo Simples, deve anexar à fatura declaração constante no anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado monetariamente desde a data final prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento, sendo a atualização monetária calculada pró-rata dia, com base na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários:

3.3.40.02.18 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a)** Observar rigorosamente as especificações constantes neste contrato e no edital.
- b)** Entregar os cartões embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- c)** Comunicar com a maior brevidade possível quando da exclusão de parceiros do seu rol.
- d)** Manter a relação de parceiros/fornecedores atualizada.
- e)** Quaisquer substituições dos cartões, serão executadas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da necessidade.
- f)** Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
- g)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.
- h)** Entregar os cartões eletrônicos alimentação em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, bem como respectiva senha individual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- i)** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- j)** Possibilitar a utilização do benefício pelos empregados do CREMESE na aquisição de refeições “in natura”, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Consulta de rede afiliada e saldo via “web”.
- k)** Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético.
- l)** Creditar no limite do dia 20 de cada mês o valor equivalente ao vale alimentação a época.
- m)** Repor os cartões magnéticos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- n)** Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.
- o)** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**.
- p)** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- q)** Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), quando solicitado pelo CREMESE, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- s)** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato.
- t)** A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- u)** Dar garantia dos cartões não inferior àquele indicado na proposta, contado da data do recebimento definitivo do objeto.
- v)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

x) A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

a) Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.

b) Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale-alimentação, informará com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação.

c) A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início deste contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

d) Inclusão ou exclusão de beneficiário;

e) O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- Conferir, no ato de entrega, os Vales Alimentação, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite.
- Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário deste Conselho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, em nome deste conselho, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III-Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos cartões de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I-Advertência;

II-Multa;

III-Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, o que não impedirá, a critério da Administração do CREMESE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CREMESE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste, no valor do auxílio alimentação não influirá no valor do contrato, bem como as inclusões e exclusões decorrentes das admissões e/ou demissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do objeto deste contrato é fixo e irreajustável. Será, contudo, permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno de, no mínimo, um ano, a contar da data da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos.

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 55 e incisos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos cartões, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos entregues com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da quantidade dos cartões e conseqüente ativação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo:

Aracaju(SE), ...de de.....

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Fiscal do Contrato



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI nº

CIC nº

Nome:

CI nº

CIC nº

